

# ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

entre a

**Universidade de Tecnologia de Belfort-Montbéliard (França)**

e a

**Universidade Federal da Paraíba (Brasil)**

A **Universidade de Tecnologia de Belfort-Montbéliard**, instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, situada no 90010 Belfort Cedex, França, et representada por seu diretor, Sr. Pascal Brochet,  
Nº SIRET : 199 00 3567 00013  
Code APE : 803Z

doravante denominada "UTBM",

e

A **Universidade Federal da Paraíba**, instituição Federal de Ensino Superior, com sede à Cidade Universitária de João Pessoa, Estado de Paraíba, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

doravante denominada "UFPB",

ambas denominadas "as partes" ou as "instituições"

As Instituições supramencionadas, desejando promover o crescimento de intercâmbios acadêmicos, científicos e culturais, o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa, estabelecem o presente Acordo de Cooperação mediante os seguintes artigos:

## Artigo 1

Para atingir estes objetivos, as Instituições concordam em:

- a) promover os intercâmbios universitários de professores, pesquisadores e pós-doutorandos da Instituição parceira para curtas missões de ensino ou pesquisa;
- b) receber os estudantes dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado da Instituição parceira para períodos de estudos e/ou de pesquisa no âmbito de programas de intercâmbio;
- c) organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos em conjunto;
- d) desenvolver atividades de pesquisa de interesse comum;
- e) intercambiar informações, documentações e publicações científicas relativas às atividades de ensino e de pesquisa de cada Instituição.



## **Artigo 2**

A cooperação universitária realizar-se-á no conjunto dos campos disciplinares cobertos pelas Instituições.

## **Artigo 3**

As atividades descritas no Artigo 1 poderão ser desenvolvidas em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes. As duas Instituições se esforçarão para obter de organismos regionais, nacionais, europeus e internacionais a atribuição de meios para realização dos seus objetivos.

## **Artigo 4**

As Instituições designarão como responsáveis da gestão das atividades estabelecidas neste acordo:

Na UTBM, o Responsável pelo Serviço de Relações Internacionais.

Na UFPB, o Responsável pelo Serviço de Relações Internacionais.

Estes assumirão o papel de responsáveis principais pelas atividades previstas, de planejar e facilitar a aplicação deste acordo no âmbito da sua Instituição, em coordenação com a Instituição parceira.

Os resultados obtidos, graças aos trabalhos desenvolvidos por cada programa, serão submetidos, periodicamente, à apreciação do Responsável das Relações Internacionais de cada instituição.

## **Artigo 5**

O texto do presente acordo foi redigido em duas versões: em francês e em português. Cada versão possui o mesmo valor jurídico; este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelos representantes habilitados nas duas Instituições.

## **Artigo 6**

Este Acordo terá validade de cinco anos. O mesmo poderá ser cancelado por uma ou outra Instituição após aviso prévio, por escrito, com seis meses de antecedência. O cancelamento deste Acordo não deverá interromper as atividades em curso.

## **Artigo 7**

As atividades e os programas específicos concernentes a cada uma das Instituições parceiras serão estabelecidos através de termos aditivos, acompanhados de um Plano de Trabalho. No plano de trabalho deverão constar os aspectos das atividades que serão desenvolvidas, as responsabilidades de cada participante, o cronograma, os organismos de financiamento e a coordenação. Uma vez aprovados, eles farão parte integrante deste Acordo Marco de cooperação.

## **Artigo 8**

Poderão ser anexados outros artigos ao presente Acordo mediante a elaboração de um termo aditivo específico, por ambas Instituições.



## Artigo 9

A resolução de possíveis controvérsias inerente à interpretação e à execução do presente Acordo será resolvida por uma comissão arbitral formada por representantes de cada Instituição.

Assinado em 23/09/2014


Assinado em 25/09/2014

Pela e em nome da  
Universidade de Tecnologia de  
Belfort-Montbéliard

Pela e em nome da  
Universidade Federal da Paraíba

---

Pascal Brochet  
Diretor

  
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitor



# ACCORD DE COOPERATION UNIVERSITAIRE

entre

**Université de Technologie de Belfort-Montbéliard  
France**

et

**Universidade Federal da Paraíba  
Brésil**

**L'Université de Technologie de Belfort-Montbéliard**, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, dont le siège est situé à 90010 Belfort Cedex, et représentée par Monsieur Pascal Brochet, Directeur,  
N° SIRET : 199 00 3567 00013  
Code APE : 803Z

ci-après dénommée «UTBM»,

et

**L'Universidade Federal da Paraíba**, Institution Fédérale d'Éducation Supérieure, dont le siège est situé Ville Universitaire de João Pessoa, État de Paraíba, inscrite dans le CGC/MF, sous le N° 24.098.477/0001-10, représentée par sa Rectrice Professeur Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

ci-après dénommée "UFPB",

Ensemble dénommées "les parties" ou "les institutions"

Les institutions désirant promouvoir l'accroissement des échanges académiques, scientifiques et culturels, le développement d'activités d'enseignement et de recherche signent le présent Accord de Coopération d'après les articles suivants :

## Article 1

Pour atteindre ces objectifs, les institutions sont d'accord pour :

- a) promouvoir les échanges universitaires des enseignants-chercheurs et des post-doctorants de l'institution partenaire pour de courts séjours d'enseignement et ou de recherche ;
- b) recevoir des étudiants des Cours de Licence, Master et Doctorat de l'institution partenaire pour des périodes d'études et ou de recherche dans le cadre de programmes d'échange ;
- c) organiser des colloques, séminaires ou réunions à caractère scientifique définis en commun ;
- d) développer de façon conjointe des activités de recherche ;
- e) échanger des informations, des documentations et des publications scientifiques concernant les activités d'enseignement et de recherche de chaque institution.

## **Article 2**

La coopération universitaire s'appliquera dans l'ensemble des champs disciplinaires couverts par les institutions.

## **Article 3**

Les activités décrites dans l'Article 1 pourront avoir lieu en fonction de la disponibilité de soutiens financiers correspondants. Les deux institutions s'efforceront d'obtenir d'organismes régionaux, nationaux, européens et internationaux l'attribution de moyens pour la réalisation de ces objectifs.

## **Article 4**

Les institutions désigneront comme responsable de la gestion des activités de cet Accord de Coopération :

Pour l'UTBM, le Directeur des Relations Internationales.

Pour l'UFPB, le Responsable du service Relations Internationales.

Il incombera à chaque représentant d'assumer la responsabilité des activités prévues, de planifier et faciliter la mise en oeuvre de cet Accord au sein de son institution, et ce en coordination avec l'institution partenaire.

Les résultats obtenus grâce aux travaux développés dans chaque programme seront périodiquement soumis à l'appréciation du Responsable des Relations Internationales de chaque institution.

## **Article 5**

Le texte du présent Accord a été rédigé en 2 versions, en français et en portugais. Chaque version ayant la même valeur juridique ; cet accord entrera en vigueur à la date de sa signature par les représentants habilités des deux institutions.

## **Article 6**

Cet Accord est conclu pour une durée de cinq ans. Il pourra être résilié par l'une ou l'autre institution après un préavis écrit de six mois. La résiliation de cet Accord ne devra pas interrompre les activités en cours.

## **Article 7**

Les activités et les programmes spécifiques à chacune des institutions concernées seront établis par des avenants complémentaires accompagnés d'un Plan de Travail précis. Dans le Plan de Travail devront figurer des aspects tels que les activités qui seront développées, les responsabilités de chaque participant, le calendrier, les organismes de financement et la coordination. Une fois approuvés, ils feront partie intégrante de cet Accord cadre de coopération.

## **Article 8**

Des clauses pourront être ajoutées au présent Accord moyennant l'élaboration d'un avenant spécifique, de la part des deux institutions.

**Article 9**

La résolution de possibles controverses inhérentes à l'interprétation et à l'exécution du présent accord sera étudiée par une commission ad-hoc constituée de représentants de chaque institution.

Date: 18/09/14

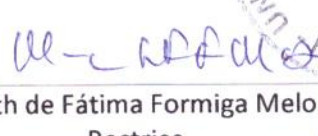
Date: 25/09/2014

Pour l'Université de Technologie de  
Belfort-Montbéliard

  
Pascal Brochet  
Directeur



Pour l' Universidade Federal da Paraíba

  
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

